

1. OBJETO:

O CONTRATADO estará apto a prestar, em caráter de exclusividade e de emergencialidade, serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, que sejam de proprietários comprovadamente de baixa renda, animais comunitários ou que estejam em suposta situação de rua, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O CONTRATADO está apto a prestar, em caráter de exclusividade e de emergencialidade, serviços especializados na realização de atendimentos, em caráter de urgência e/ou emergência, clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, que tenham sido vítimas de atropelamento ou outra forma de trauma, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Em atendimento às políticas públicas previstas na Lei nº 5.738/2013, no âmbito do ofício de proteção animal atribuído à Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ijuí (SMMA), este serviço terá como finalidade a prestação de atendimentos, em caráter de urgência e/ou emergência, clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos, em cães e gatos, machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte, que tenham sido vítimas de atropelamento ou outra forma de trauma. Os atendimentos serão prestados, exclusivamente, aos animais:

- a) Pertencentes à família de baixa renda, mediante comprovação da situação socioeconômica;
- b) Animais em suposta situação de abandono, desde que acompanhado de um responsável pelo mesmo;
- c) Animais comunitários, nos termos da Lei Estadual nº 15.254/2019.

2.1.1 – A autorização para o atendimento, a triagem dos animais a serem atendidos bem como o encaminhamento do animal para o estabelecimento credenciado, salvo exceções autorizadas pelo responsável do órgão público, serão definidas pela Coordenadoria de Proteção Animal.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A Clínica Veterinária deverá apresentar as seguintes documentações técnicas, além das demais necessárias às contratações públicas em conformidade com a legislação:

- a) Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária/RS (CRMV/RS);
- b) Declaração informando nome completo e registro dos profissionais vinculados/que prestam serviços ao credenciado;
- c) Alvará Sanitário;

3.2 Somente serão aceitos credenciamentos de Clínica Veterinária localizados no Município de Ijuí, em virtude da urgência/emergência nos atendimentos.

4. DA EXECUÇÃO:

4.1 – O CONTRATADO deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto neste expediente.

4.2 – A prestação de serviços deverá ser feita nas dependências do estabelecimento contratado, em atendimentos às solicitações da Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Município.

4.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí.

4.4 - O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, podendo proceder ao descredenciamento,

em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.5 – Os casos de internação, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados à CPA, que deliberará quanto a sua autorização.

4.6 – Os encaminhamentos para a realização dos procedimentos junto AO CONTRATADO serão de responsabilidade da CPA.

4.7 – A empresa contratada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação de serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar animal.

4.8 – O CONTRATADO deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. Estes prontuários e documentos dos animais deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, deverão conter informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

4.9 – A entrada do animal na Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário/responsável do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Prefeitura e assinada pelo funcionário designado ou, na falta dessa, mediante autorização do Secretário de Meio Ambiente, ou, na sua ausência, pelo responsável pela pasta em exercício no cargo, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida autorização.

4.10 – As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Meio Ambiente a qualquer momento durante a vigência do contrato.

4.11 – O CONTRATADO deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

4.12 – O CONTRATADO deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.13 – O CONTRATADO deverá disponibilizar os serviços no Município de Ijuí – RS e, adequá-los à execução dos serviços necessários, conforme a Resolução 1.015/2012 do

Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

4.14 – O estabelecimento contratado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

4.15 – A alimentação e demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento. Caso o proprietário do animal queira oferecer, às suas custas, alimentação diferenciada da que será oferecida pelo estabelecimento, este deverá permitir o recebimento desde que não interfira na dieta específica para a reabilitação do animal, quando houver.

4.16 – O CONTRATADO deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

4.17 – O estabelecimento deverá informar à Coordenadoria de Proteção Animal e afixar em local visível ao público os horários de visita para os proprietários ou responsáveis dos animais em restabelecimento objetos deste Edital, devendo ser regulamentado pelo estabelecimento o limite de pessoas por animal a realizarem a visita, bem como a sua duração.

4.18 – O CONTRATADO deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração acerca do(s) responsável(is) técnico(s) pelo estabelecimento.

4.19 – Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão à tabela constante do presente Anexo I, não sendo admitidos valores superiores ao estipulado.

4.20 - O Município de Jjuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, podendo proceder à rescisão contratual, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5. DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos somente serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de Documento Fiscal e respectivo relatório de atendimentos realizados, contendo:

- a) Descrição detalhada do atendimento realizado, indicando animal atendido e respectivos procedimentos;
- b) Indicação do valor por atendimento (em conformidade com os valores constantes na Tabela de Valores de Referência);
- c) Cópias das requisições e dos prontuários de cada paciente.

6. DA COMPROVAÇÃO DE BAIXA RENDA:

6.1 – Para comprovação de proprietários de baixa renda, se faz necessário o prévio cadastro do proprietário de cães e/ou gatos junto à Secretaria de Desenvolvimento Social como prova da renda *per capita* do núcleo familiar.